

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	2
1. Objeto.....	2
2. Prazo do contrato.....	2
3. Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4. Preço contratual	2
5. Condições de pagamento	3
6. Adiantamento de preço	3
7. Penalidades contratuais.....	3
8. Dever de sigilo	4
9. Proteção de dados pessoais	4
10. Força maior	5
11. Resolução por parte da entidade adjudicante	5
12. Resolução por parte do adjudicatário	6
13. Foro competente	6
14. Subcontratação e cessão da posição contratual	6
15. Comunicações e notificações	7
16. Seguros	7
17. Gestor do Contrato	7
18. Contagem dos prazos	7
19. Legislação aplicável.....	7
Parte II – Cláusulas Especiais	7
20. Especificações técnicas	7

PARTE I – Cláusulas Gerais

1. Objeto

1. Procedimento por Concurso Público **CP/12/22/DCP**.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto **uma operação de financiamento por locação financeira, em regime de leasing, para aquisição de um veículo elétrico ligeiro de passageiros**.

2. Prazo do contrato

O contrato de locação financeira entra em vigor **com a entrega do veículo**, a qual só poderá ocorrer após o visto do presente contrato pelo Tribunal de Contas, mantendo-se em vigor pelo **período de 48 meses**, cessando o mesmo automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário (locador) as seguintes obrigações principais:
 - a. Financiar a aquisição do veículo conforme especificações técnicas definidos neste caderno de encargos;
 - b. Não alterar as condições de financiamento fora dos casos previsto no Caderno de Encargos;
 - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d. Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.

4. Preço contratual

1. Pela locação financeira (leasing) do veículo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar

ao adjudicatário a taxa de juro contratada, de acordo com as rendas da proposta adjudicada, em função dos critérios definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, pelo período contratual de **48 meses**, bem como o valor residual correspondente a 1% do valor da viatura, já que é intenção do Município de Braga exercer a opção de compra.

2. O preço das rendas mensais referidas no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Braga.

5. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Braga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em rendas mensais.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Braga, quanto a valores indicados nas faturas / notas de débito, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura / nota de débito corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas / notas de débito são pagas através de cheque ou transferência bancária, emitido à ordem do adjudicatário/prestador de serviços.
4. Mais se informa que "Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local: <https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>."

6. Adiantamento de preço

No presente procedimento não é permitido o adiantamento de preço.

7. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação necessária à boa execução do contrato até 5% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

8. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato, nomeadamente administradores, diretores, outros trabalhadores, clientes, parceiros e fornecedores, salvo se previamente autorizado por escrito.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

10. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

12. Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. No caso específico previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

13. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

14. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

15. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. Seguros

1. No que respeita aos bens adquiridos através da presente operação de financiamento é da responsabilidade do Município de Braga a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Seguro de Responsabilidade Civil; e
 - b. Seguro de danos próprios nos veículos resultantes de choque, colisão ou capotamento, incêndio, raio ou explosão, furto ou roubo e quebra isolada de vidros.

17. Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato:

- a. Gestor do contrato: Eng.º Quirino Simões.

18. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

19. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

20. Especificações técnicas

O procedimento tem por objeto o financiamento, por locação financeira (leasing), para aquisição de veículo elétrico ligeiro de passageiros, de acordo com o seguinte:

A. Seleção de fornecedores

- Foi lançado um procedimento de concurso público sem publicidade internacional, previsto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, com a referência CP/10/22/DCP, com o propósito de selecionar o fornecedor do veículo elétrico ligeiro de passageiros, através do anúncio n.º 4599/2022, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 72, de 12 de abril de 2022, tendo ocorrido o ato de adjudicação em 12/04/2022, por despacho do Sr. Presidente do Município de Braga de 11/04/2022.

B. Fornecedores selecionados

- O fornecedor selecionado para o veículo elétrico ligeiro de passageiros é a empresa **Sociedade Comercial de Automóveis Reno SA**, contribuinte n.º 502897139/NIPC, com sede na Rua da Estrada 387, 4590-173 – Paços de Ferreira.

C. Veículo selecionado

- Em resultado dos procedimentos de contratação pública referenciado na seleção dos fornecedores, foi selecionada a seguinte viatura:
 - Ligeiro de passageiros de marca e modelo “Opel Corsa-e GS Line”;
- As restantes condições, de garantia, manutenção, assistência técnica e prazos de entrega, são as constantes da proposta adjudicada, pelo que junto se anexa cópia da mesma.

D. Modalidade de contrato

O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira – Leasing, nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as posteriores alterações e os avisos e Instruções do Banco de Portugal.

E. Valor do financiamento

O adjudicatário fica obrigado a encomendar:

- A viatura à empresa **Sociedade Comercial de Automóveis Reno SA**, contribuinte n.º 502897139/NIPC, com sede na Rua da Estrada 387, 4590-173 – Paços de Ferreira, pelo montante de **25.165,76€**, (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco euros e setenta e seis centimos), a que acresce o IVA à taxa legalmente em vigor.

F. Rendas e taxas

- O **valor a financiar é de: 25.165,76€** (vinte e cinco mil, cento e sessenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos).
- O número de rendas mensais antecipadas: **48 (quarenta e oito)**.
- No final do contrato **é intenção do Município de Braga adquirir o veículo em questão**, pelo que pagará um valor residual de 1% do valor da viatura.
- A taxa de juro obrigatoriamente a praticar é a Euribor a 6 meses, média mensal, base 360 dias, apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima mais próxima. Em caso de indexante negativo, o mesmo (indexante) deverá assumir o valor de zero (*floor zero*).
- O **spread** proposto pelos concorrentes deverá vigorar durante todo o prazo do contrato (48 meses), não podendo ultrapassar os 0,5375%.
- Não haverá entrada inicial e não são admitidas quaisquer comissões nomeadamente de abertura de processo.
- A locação financeira objeto do presente procedimento terá uma duração de **48 meses**, a contar do primeiro dia útil seguinte à entrega do veículo, que só poderá ocorrer depois da obtenção do visto do Tribunal de Contas, cessando a mesma automaticamente no fim do prazo, sem necessidade de denúncia.

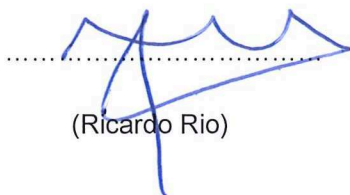
O prazo de 48 meses é o prazo fixado no ponto 2.1/a) do Aviso nº 11192/2021, publicado no Diário da República 2.ª Série de 17/06/2021, para este tipo de operações financiadas pelo Fundo Ambiental.

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 22/06/23

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)